



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Banco do Conhecimento**

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)

## **DIREITO TRIBUTÁRIO**

### ÍNDICE

#### **- OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA**

*Responsabilidade Tributária Do Sócio-Gerente, Diretor, Representante.  
Repetitivo. Responsabilidade. Sócios. Seguridade social.*

## - OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

### *Responsabilidade Tributária Do Sócio-Gerente, Diretor, Representante. Repetitivo. Responsabilidade. Sócios. Seguridade social.*

Em julgamento de recurso especial submetido ao regime do art. 543-C do CPC c/c a Res. n. 8/2008-STJ, a Seção asseverou que os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada não respondem pessoalmente pelos débitos da sociedade junto à seguridade social, em conformidade com a decisão do STF que declarou a inconstitucionalidade do art. 13 da Lei n. 8.620/1993, posteriormente revogado pelo art. 79, VII, da Lei n. 11.941/2009. Precedentes citados do STF: RE 562.276-PR; do STJ: REsp 717.717-SP, DJ 8/5/2006; REsp 833.977-RS, DJ 30/6/2006, e REsp 796.613-RS, DJ 26/5/2006. [REsp 1.153.119-MG](#), Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 24/11/2010.

[Informativo STJ n. 0457 - Período: 22 a 26 de novembro de 2010](#)  
[\(topo\)](#)